



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº. 206, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de Créditos extraordinários ao orçamento vigente e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do art. 101 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal 6.766/2023, bem como nos termos do art. 44, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando a ocorrência de uma forte enchente no município de Alegrete, que resultou na inundação de uma parte significativa da cidade e no desabrigamento e desalojamento de várias famílias;

Considerando o dever do poder público de prover assistência imediata às pessoas afetadas por desastres naturais;

Considerando o apoio financeiro prestado pela União aos municípios do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública reconhecido, relativo à Medida Provisória nº 1.222, de 21 de maio de 2024;

Considerando transferências destinadas ao Estado do Rio Grande do Sul e seus municípios, relativas a créditos extraordinários abertos pela Medida Provisória nº 1.218, de 11 de maio de 2024 e demais transferências da União;

Considerando a transferência de recursos federais para ações de socorro e assistência às vítimas de desastres súbitos e de grande intensidade, pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, através da Portaria nº 1.466, de 07 de maio de 2024 e Portaria nº 1.710, de 17 de maio de 2024;

Considerando a Situação de Emergência no município de Alegrete, conforme o DECRETO nº 146/2024 de 02 de maio de 2024 com vigência de 180 dias, em virtude da forte enchente que causou danos materiais e humanos significativos.

Considerando a necessidade urgente de readequação orçamentária para atender às demandas emergenciais decorrentes da situação de emergência e calamidade pública.

DECRETA:

Art. 1º Autoriza a realocação de recursos orçamentários para atender às necessidades emergenciais decorrentes da situação de Emergência, priorizando ações de assistência às famílias desabrigadas e desalojadas, bem como de recuperação das áreas afetadas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas necessárias para agilizar e facilitar a liberação de recursos, aquisição de materiais e contratação de serviços visando a resposta eficaz aos impactos da enchente.

Art. 3º Fica aberto ao orçamento vigente, Crédito adicional extraordinário, no valor de R\$

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legislalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

300.000,00 (trezentos mil reais), para atender as despesas nas rubricas assim classificadas:

02 – Gabinete do Prefeito

02.08 – Defesa Civil

Funcional: 14.182.0039.1.607 – AÇÕES DE SOCORRO E ASSIST. À VÍTIMAS DE DESASTRES C/ CHUVAS INTENSAS - PORT. 1.466/2024.

33.20.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$	100,00
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
33.90.32.00.00.00 - Material, Bem ou Serv. de Distribuição Gratuita.....	R\$	265.640,00
33.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P. Jurídica	R\$	24.260,00

Recurso 1503/1324

Total	R\$	300.000,00
--------------------	------------	-------------------

Art. 4º Fica aberto ao orçamento vigente, Crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender as despesas nas rubricas assim classificadas.

02 – Gabinete do Prefeito

02.08 – Defesa Civil

Funcional: 14.182.0039.1.608 – AÇÕES DE ASSIST. DEFESA CÍVIL - PORT. 1.710/2024.

33.20.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$	100,00
33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo	R\$	5.000,00
33.90.32.00.00.00 - Material, Bem ou Serv. de Distribuição Gratuita	R\$	80.000,00
33.90.39.00.00.00 – Outros Serv. de Terc. P. Jurídica	R\$	4.900,00

Recurso	1749/1326
---------	-----------

Total	R\$	90.000,00
--------------------	------------	------------------

Art. 5º Os recursos para cobertura das dotações autorizadas no artigo 3º serão provenientes de crédito adicional extraordinário, provenientes de recursos da União para ações de socorro e assistência às vítimas de desastres súbitos e de grande intensidade, conforme Portaria nº 1.466, de 07 de maio de 2024.

Art. 6º Os recursos para cobertura das dotações autorizadas no artigo 4º serão provenientes de crédito adicional extraordinário, provenientes de recursos da União para ações de socorro e assistência às vítimas de forma ampliada em áreas atingidas por desastres súbitos e de média e grande intensidade para contemplar a aquisição de insumos para animais, conforme Portaria nº 1.710, de 17 de maio de 2024.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legislalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Art. 7º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

Art. 8º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 13 de junho de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral
Prefeito de Alegrete
Registre-se e publique-se:

Kátia Simone da Silva Martins
Secretária de Administração



Renato
29/05/2024 às 08:47



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/05/2024 | Edição: 95-B | Seção: 1 - Extra II | Página: 5
Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.710, DE 17 DE MAIO DE 2024

Estabelece, em caráter excepcional, a liberação sumária de recursos federais para ações de socorro e assistência às vítimas de forma ampliada em áreas atingidas por desastres súbitos de média e grande intensidades, com estado de calamidade ou situação de emergência declarada pelo ente federado afetado no estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos incisos I e IX do artigo 6º da Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, e no inciso I do art. 11 do Decreto n. 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e nos arts. 15 e 40, do Decreto n. 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer, excepcionalmente, para o desastre em curso no estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Portaria n. 1384, de 6 de maio de 2024, e Portaria n. 1.639, de 15 de maio de 2024, a liberação sumária de recursos para a execução de ações de socorro e assistência às vítimas de forma ampliada em áreas atingidas por desastres súbitos de média e grande intensidades, com a situação de emergência ou estado de calamidade pública declarada pelo ente federado afetado, para contemplar a aquisição de insumos para animais de estimação domésticos no valor máximo por município estabelecido conforme a faixa populacional do anexo I, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

ANEXO I

Faixa	População do Município	Valor (R\$)
1	Até 50.000	45.000,00
2	50.001 a 100.000	90.000,00
3	Mais de 100.000	180.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Renato
29/05/2024 às 08:47



	Meta/Item	Quantidade/Métrica	Período máximo de atendimento	Valor unitário máximo mensal
1	Ração para cachorro	10 kg por animal abrigado/mês	60 dias	R\$ 66,00
2	Ração para gato	2 kg por animal abrigado/mês	60 dias	R\$ 23,00
3	Vacinas/Desparasitação	1 kit por animal abrigado (inclui vacina puppy ou V10 para cães, antipulgas, anti carrapatos, vermífugos, etc)	1 vez	R\$ 132,90
4	Kit primeiros socorros	1 kit para cada animal abrigado (inclui testagem de doenças, antibióticos, etc)	1 vez	R\$ 40,00
5	Abrigo temporário de animais	2 a 3 metros quadrados por animal abrigado (inclui madeiramento, telhas, lonas, aluguel de galpões ou outros imóveis, etc)	60 dias	R\$10.000,00
6	Esterilização cirúrgica gato/a e microchipagem	1 procedimento por animal que não conseguir retornar para sua família e permanecer abrigado ao final de 30 dias do início do desastre, desde que esteja em condições de saúde adequadas. Deve fazer a microchipagem e constar no processo a identificação do animal.	1 vez	R\$ 150,00
7	Esterilização cirúrgica cachorro/a e microchipagem	1 procedimento por animal que não conseguir retornar para sua família e permanecer abrigado ao final de 30 dias do início do desastre, desde que esteja em condições de saúde adequadas. Deve fazer a microchipagem e constar no processo a identificação do animal.	1 vez	R\$ 250,00

206 e 802

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



Formulário de Solicitação de Recursos Federais

UF: RS	MUNICÍPIO: Alegrete	SIMBOLOGIA:
DESASTRE: Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas		
DATA DA OCORRÊNCIA: 29/04/2024		

TIPO DE SOLICITAÇÃO

Recursos para Ações de Assistência

ATUALIZAÇÃO DE DADOS HUMANOS (PESSOAS)

Desabrigados nº	Desalojados nº	Afetados nº
Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos diretamente causados pelo desastre.	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, precisaram desocupar seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre e que necessitam de intervenção pública para ações de resposta (excetuando os já contabilizados ao lado). Ex.: desaparecidos, isolados, enfermos, feridos, vítimas fatais, etc.
214	600	814

DESCRIÇÃO DAS METAS E ITENS

Meta 1:					
Aquisição de itens conforme solicitação sumária para ações de socorro e assistência.					
Aquisição de colchões de casal, kits de limpeza doméstica e kits de higiene pessoal, para distribuição às famílias atingidas pelas chuvas intensas.					
Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total (R\$) da Meta	
400		30		265.640,00	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$) do item
1	Colchão de casal				Aquisição
	200	UNIDADES	30	400,00	80.000,00
2	Kit limpeza doméstica				Aquisição
	400	KIT	30	123,28	49.312,00
3	Kit higiene pessoal				Aquisição
	400	KIT	30	340,82	136.328,00
Meta 2:					
Aquisição de itens conforme solicitação sumária para ações de socorro e assistência a animais domésticos.					
Aquisição de ração para cachorro e ração para gato para distribuição às famílias atingidas pelas chuvas intensas.					
Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total (R\$) da Meta	
800		30		89.953,62	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$) do item
1	Ração para cachorro				
	1038	UNIDADES	30	52,99	55.003,62

TERMO DE COMPROMISSO

[] Declaro que as informações apresentadas neste Formulário expressam a verdade e assumo o compromisso de aplicar os recursos disponibilizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil/Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (SEDEC/MIDR) em ações destinadas ao socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, em cenário de desastre, exclusivamente nas metas apresentadas e aprovadas pela SEDEC/MIDR, de acordo com a Lei nº 12.340/2010 (e suas alterações posteriores), a Lei nº 12.608/2012, o Decreto nº 11.219/2022, a Portaria MIDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 e a Portaria MIDR nº 3.040, de 4 de dezembro de 2020, a Lei nº 8.666/1993 ou a Lei nº 14.133/2021 e outras relacionadas à contratação, bem como demais orientações publicadas pela SEDEC/MIDR.

Da mesma forma, declaro estar ciente da obrigação de comprovar a regular utilização dos recursos federais disponibilizados através dos documentos necessários à prestação de contas final, conforme os normativos vigentes, a serem enviados à SEDEC/MIDR em até 30 (trinta) dias a contar do término da vigência do instrumento de transferência de recursos. Me comprometo a apresentar prestação de contas parcial, com frequência trimestral a partir da liberação dos recursos federais, por meio da inserção das informações sobre a execução das metas e dos pagamentos efetuados em abas específicas do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres(S2ID).

É o que informamos,

Alegrete, 11 de Junho de 2024

PROPONENTE

Alegrete

87.896.874/0001-57

MARCIO FONSECA DO AMARAL

547.890.010-91

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Renato de Santana Arnoud Grande

006.341.530-56

(55) 99949-9607

renatogrande85@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2024 | Edição: 87-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 2

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.466, DE 7 DE MAIO DE 2024

Altera o art. 2º da Portaria n. 1384, de 6 de maio de 2024, que estabelece os procedimentos referentes à liberação sumária de recursos federais para ações de socorro e assistência às vítimas de desastres súbitos e de grande intensidade, pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos incisos I e IX do artigo 6º da Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, e no inciso I do art. 11 do Decreto n. 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e nos arts. 15 e 40, do Decreto n. 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria n. 1384, de 6 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Poderá ser autorizada a liberação sumária de recursos federais para as ações de socorro e assistência às vítimas, no valor máximo por município afetado pelo desastre conforme a faixa populacional do anexo I, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA



ANEXO I

Faixa	População do Município	Valor (R\$)
1	Até 50 mil pessoas	200.000,00
2	De 50.001 a 100.000 pessoas	300.000,00
3	Mais de 100.000 pessoas	500.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.